



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6.396, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O EXECUTIVO ELEVAR O PARÂMETRO DE SUPLEMENTAÇÃO PREVISTO PARA O ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2018 E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parâmetro de suplementação previsto no art. 5º da Lei nº 6.337, de 28 de dezembro de 2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Frutal para o ano de 2018, fica elevado em mais 3% (três por cento).

Parágrafo Único A elevação definida no caput visa atender as suplementações originárias de repasses intergovernamentais voluntários, destinando alocação de despesas com folha de pagamento, entre outros projetos/atividades destinados ao Município de Frutal.

Art. 2º Em decorrência do enunciado no art. 1º, desta Lei, o art. 5º, da Lei nº 6.337, de 28 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

...

“Art. 5º - Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados, nos termos do, art. 43, § I, I, II, III, IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, a procederem à abertura de Créditos Suplementares às dotações aprovadas em até 18% (dezoito por cento) do total do Orçamento, por conta de recursos resultantes de anulação parcial ou total dos créditos orçamentários consignados no exercício e/ou originários de possível excesso de arrecadação.”

...

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a realizar a compensação orçamentaria dos saldos do orçamento de 2018, fonte de recurso ensino código 101, utilizados para o empenhamento das despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

referente aos profissionais do magistério e outras despesas da educação, de origem dos recursos do FUNDEB fontes 118 e 119, não repassado pelo Estado de Minas Gerais para o município de Frutal.

Parágrafo Único – A compensação definida no caput visa atender as suplementações destinando alocação de despesas com folha de pagamento e serviços de terceiros destinados à Secretaria Municipal de Educação do Município de Frutal, utilizando anulações parciais dos saldos orçamentários até o limite definido no art. 2º desta Lei, dos seguintes projetos/atividades do FUNDEB:

2.027 FONTE 118

2.110 FONTE 118

2.168 FONTE 118

2.029 FONTE 118

2.112 FONTE 119

2.035 FONTE 119

2.143 FONTE 119

2.187 FONTE 119

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 13 de novembro de 2018

131 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES